

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Bairro Fonseca, CEP 24.130-610, Salvador, Bahia, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º **004/2014** firmado com a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro– SES, neste ato representado por **André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes**, brasileiro, médico, portador da CI n. 02.241.075-93, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 195.644.575-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.822.659/0001-30**, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada por **Adriana Cruxen Daemon Atoguia Massoto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n. 52.64656-3, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.399.207-36, residente na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Pediátrica para a garantia do bom atendimento aos Pacientes da Unidade se torna essencial para a gestão hospitalar.

Tal medida de contratação se pauta na justificativa de assegurar a plena assistência médica à população, cumprindo a legislação, garantindo o acesso à saúde, direito de todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de cirurgia pediátrica.
- 1.2. A empresa além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a disponibilizar equipe médica responsável por todo o cuidado com os pacientes clínicos da unidade, responsável pelos seguintes setores e atividades:



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca. Niterói – RJ
Tel: (21) 3601-7077 – E-mail: institucional.heal@isgsaude.org

- a) 05 (cinco) cirurgiões pediátricos, disponíveis 07 dias da semana, dando cobertura, em regime de sobreaviso, disponíveis 24 horas por dia;
- b) Rotina presencial diária nos serviços abaixo:

1- Neonatologia (UI e UTI neonatal);

2- Emergência Pediátrica (crianças com até dois anos de idade) e consultoria fora dessa faixa etária;

3- Assistência aos familiares.

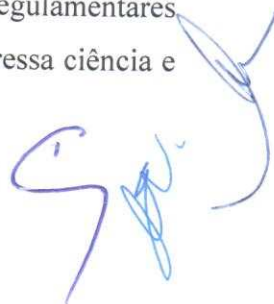
1.3. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de Gestão nº 004/2014 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca. Niterói – RJ
Tel. (21) 3601-7077 – E-mail: institucional.heal@isgsaude.org

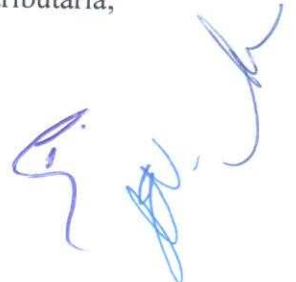


CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

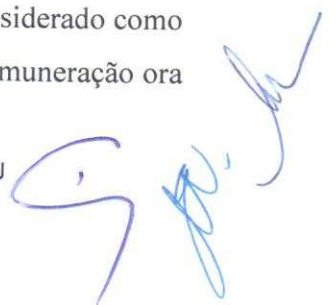
- 2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2014, condicionados à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será de execução direta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, totalizando o valor global de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para os 12 meses previstos para a execução deste contrato.
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;



- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
 - 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
 - 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP:24130-616.
- 4.3 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.



- 4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.
- 4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.7 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;



5.1.3 Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4 Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;

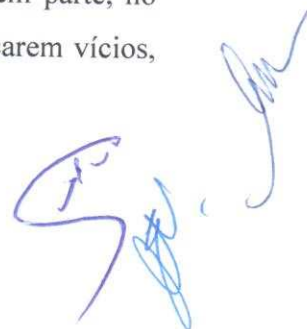
6.1.3 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.1.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

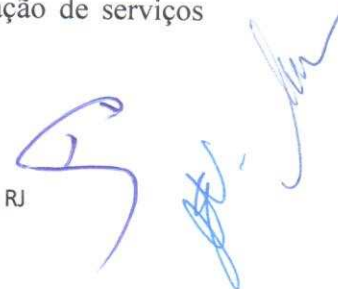
6.1.5 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



- 6.1.8 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.9 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra necessária para realização do serviço proposto;
- 6.1.10 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;
- 6.1.11 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.12 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 6.1.13 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.14 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.15 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.16 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.17 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.18 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;



- 6.1.19 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.20 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.21 Salvar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;
- 6.1.22 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.23 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, bem como os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.24 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pela legislação vigente para realização do serviço contratado e suprimindo as exigências instituídas pela Direção Geral da Unidade, se houver.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.24, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.



- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 5 (cinco) dias;
- 7.2.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Rio de Janeiro, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e
- 7.2.7 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 7.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do **CONTRATADO**.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.



- 7.6 A extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
- 8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Rio do Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca. Niterói – RJ
Tel. (21) 3601-7077 – E-mail: institucional.heal@isgsaude.org



- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, a proposta do serviço, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;
- j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;



k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

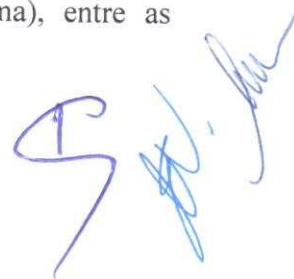
10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Dr. João Paulo Salgado Junior CPF 008.581.607-81 , integrante do setor de Gerência Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.



11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual do Rio de Janeiro 6.043/2011 devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

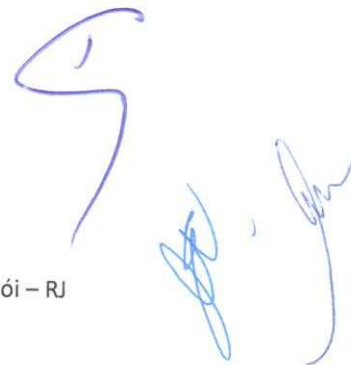
12.3 São anexos ao presente contrato:

- a) Contrato de gestão n.º 004/2014;
- b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias com 16 laudas mais os anexos, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.



Niterói, 01 de outubro de 2014.

André Mansur de C. Guanaes Gomes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: André Mansur de C. Guanaes Gomes

Adriana Cruxen Daemon Atoguia Massoto

NEOCIPE LTDA

CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30

Por: Adriana Cruxen Daemon Atoguia Massoto

Testemunhas:

Cláudia Santos

Nome:

RG: 147534

CPF: 09253177724

Vitor Muniz Cordeiro

Nome:

RG: 117.246 08/25

CPF: 092.808 377-93

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

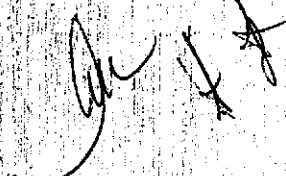
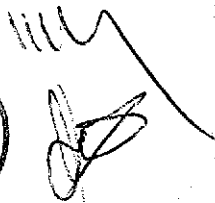


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 010/2014, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I/R.G nº 20224044 e inscrito no CPF sob nº 544.037.237-72, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA CRUXEN DAEMON ATOGUIA MASSOTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 52.64656-3, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.399.207-36, residente na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, doravante denominada **CONTRATADO**;



Considerando, o Contrato nº 010/2014 que as partes firmaram na data de 01 de outubro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

As partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – alterar a Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a começar do dia 01 de outubro de 2015, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.



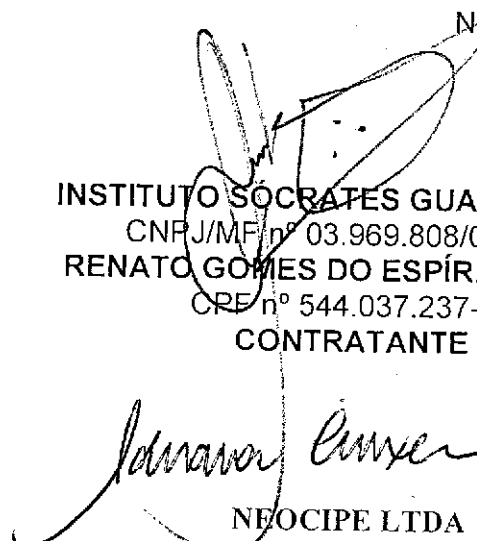
[Handwritten signature]

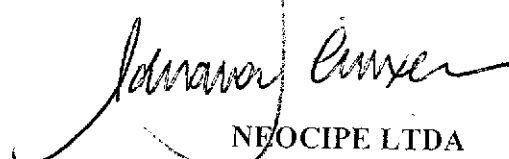
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias com 03 (três) laudas, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 30 de setembro de 2015.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 544.037.237-72
CONTRATANTE


NEOCIPE LTDA
CNPJ nº 20.822.659/0001-30
ADRIANA CRUXEN DAEMON ATOGUA MASSOTO
CPF/MF nº 023.399.207-36,
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF: 025.038.237-90

Jaqueline Jane O. Neves
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

CPF: 00309827746

Nome:

CPF:

920.606.507-63



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. ADRIANA CRUXEN DAEMON ATOGUIA MASSOTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n. 52.64656-3, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.399.207-36, residente na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, doravante denominada **CONTRATADO**;

Considerando, o Contrato nº 010/2014 que as partes firmaram na data de 1º de outubro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;



As partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na cláusula segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços conforme abaixo:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 1º de outubro de 2016, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – as partes resolvem também, retificar o item 10.6 da Cláusula Décima e incluir os itens 12.4 e 12.5 na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços 010/2014, passando a vigor com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

...

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Stephano José Gomes Pereira, gerente médico do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 003.098.277-44.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...

12.4. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência;

12.5. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje."



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 13 de setembro de 2016.


Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante Legal


NEOCIPE LTDA

CNPJ nº 20.822.659/0001-30

ADRIANA CRUXEN DAEMON ATOGUIA MASSOTO

CPF nº 023.399.207-36

Testemunhas:

Nome:

CPF: 306801317-84

Testemunhas:

Nome:

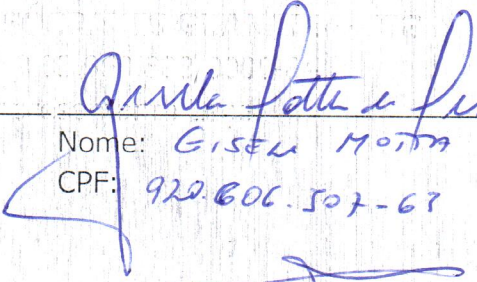
CPF: 075.572.200-00

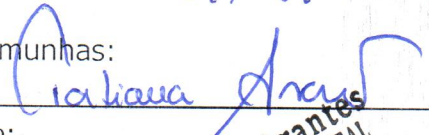
Nome:

CPF: 922.606.507-67

Nome:

CPF: 062090000-00


Gisela Motta de Miranda
Diretora Geral-HEAL
CRM: 52.49175-0
Instituto Sócrates Guanaes


Tatiana Arantes
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. ADRIANA CRUXEN DAEMON ATOGUIA MASSOTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n.º 52.64656-3, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.399.207-36, residente na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, doravante denominada **CONTRATADO**;

Considerando, o Contrato nº 010/2014 que as partes firmaram na data de 1º de outubro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

As partes resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na cláusula segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços conforme abaixo:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 1º de outubro de 2017**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 25 de setembro de 2017.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante Legal


NEOCIPE LTDA

CNPJ nº 20.822.659/0001-30

ADRIANA CRUXEN DAEMON ATOGUIA MASSOTO

CPF nº 023.399.207-36


Arêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

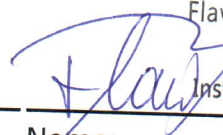
CPF:

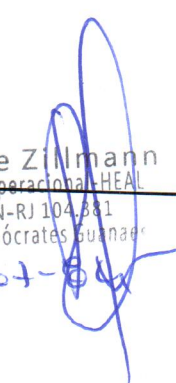
Nome:

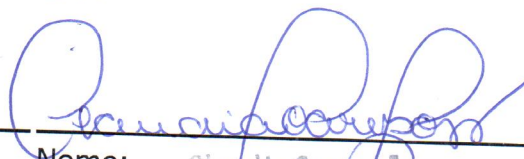
CPF:

Nome:

CPF:


Flavio Monteiro de Souza
Diretor Téc. - HEAL
CRM: 52-44026-6
Instituto Sócrates Guanaes


Daniele Zillmann
Gerente Operacional HEAL
COREN-RJ 104.881
Instituto Sócrates Guanaes


Claudia Soares Lopes
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes/HF^{AA}



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA Nº 010/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. **TÂNIA CRISTINA REIS LUND**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade de n. 52.64656-3, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 52.62989-8 inscrita no CPF sob o nº. 024.870.357-90, residente na Rua Marques de Abrantes 126 Apt. 203 CEP:22.230-061, Flamengo-RJ, doravante denominada **CONTRATADO**;

Considerando, o Contrato nº 010/2014 que as partes firmaram na data de 1º de outubro de 2014;

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

Considerando, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer redução nos preços praticados;



Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes;

Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 010/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, retificar o item 4.1 da Cláusula Quarta e o item 1.2 letra “b” da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2018, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.2 A empresa além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a disponibilizar equipe médica responsável por todo o cuidado com os pacientes clínicos da unidade, responsável pelos seguintes setores e atividades:

- a) 05 (cinco) cirurgiões pediátricos, disponíveis 07 dias da semana, dando cobertura, em regime de sobreaviso, disponíveis 24 horas por dia;
- b) Rotina presencial diária nos serviços abaixo: (quando houver pacientes internados e atendimento da demanda da unidade)
 - 1- Neonatologia (UI e UTI neonatal);
 - 2- Pediatria (crianças com até dois anos de idade) e consultoria fora dessa faixa etária;
 - 3- Emergência Pediátrica (através de parecer e cirurgia eletiva, quando necessário);
 - 4- Assistência aos familiares

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

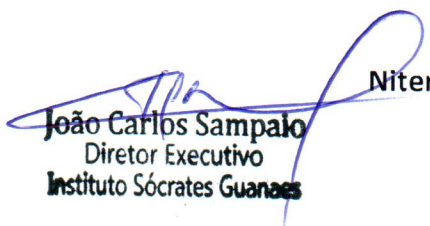
3.1. O Contratante passará a pagar à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais)**, a começar do dia **01 de julho de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.



E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 29 de junho de 2018.


João Carlos Sampalo
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

REPRESENTANTE LEGAL



NEOCEPE LTDA

CNPJ nº 20.822.659/0001-30

TÂNIA CRISTINA REIS LUND

CPF nº 024.870.357-90

Testemunhas: **Rogério Casemiro**
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 939.203.617-91

Nome:

CPF:

Nome:

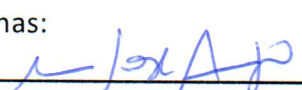
CPF:


Cláudia Soares Lopes
Gerente Financeira
Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Maria José Araújo
Diretora Executiva ISG/HEAL
CPF: 180.272.025-15

Nome:

CPF:


Luma Fernandes
Analista Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
Nº 010/2014**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014,
que firmam as partes adiante qualificadas e bem
representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. TÂNIA CRISTINA REIS LUND, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade de n. 52.64656-3, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 52.62989-8 inscrita no CPF sob o nº. 024.870.357-90, residente na Rua Marques de Abrantes 126 Apt. 203 CEP:22.230-061, Flamengo-RJ, doravante denominada **CONTRATADO**;

Considerando, o Contrato nº 010/2014 que as partes firmaram na data de 1º de outubro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima; tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 010/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda, prorrogando assim o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

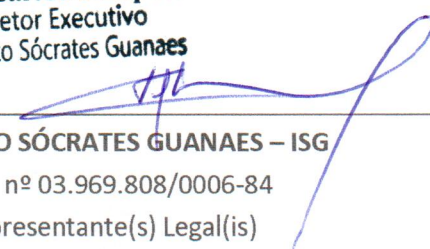
2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 1º de outubro de 2018, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.”



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas

Niterói/RJ, 1º de outubro de 2018.

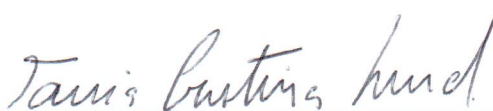
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)



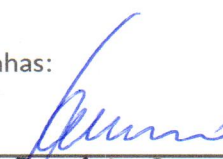
NEOCEPE LTDA

CNPJ nº 20.822.659/0001-30

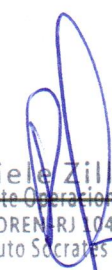
TÂNIA CRISTINA REIS LUND

CPF nº 024.870.357-90

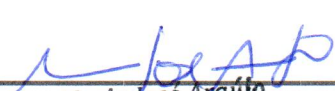
Testemunhas:



Nome: **Rogério Casemiro**
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91



Nome: **Daniele Zil mann**
Gerente Operacional HEAL
COREN RJ 104.381
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 069.242.167-84



Nome: **Maria José Araújo**
Diretora Executiva ISG/HEAL
CPF: 180.272.025-15



Nome: _____
CPF: 957.068.107-10

Cláudia Soares Lopes
Gerente Financeira
Instituto Sócrates Guanaes



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA Nº 010/2014

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. **GISELE DE GOES REIS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade de n. 024025397, expedida DICRJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 625.918.787-49, residente na Rua Lauro Muller, 96 Apt. 604 CEP:22290-160, Botafogo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 010/2014 em 01/10/2014, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Considerando, a escoreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 1.4 da Cláusula Primeira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO - DO PAGAMENTO

As partes resolvem retificar o item 4.8 da cláusula Quarta do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.8. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 7.6 da cláusula Sétima do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.6. A extinção, não renovação/prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 8.3. na cláusula Oitava do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Página 4 de 4

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA Nº 010/2014**

SÉTIMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014,
QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE
QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. **GISELE DE GOES REIS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade de n. 024025397, expedida DICRJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 625.918.787-49, residente na Rua Lauro Muller, 96 Apt. 604 CEP:22290-160, Botafogo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 01 de Outubro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

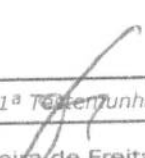
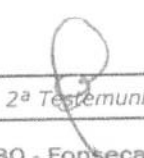
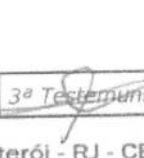
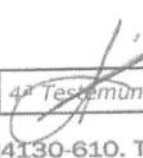
Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

<i>Vistos</i>	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
							

As partes resolvem retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda do contrato de prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a **iniciar do dia 01 de outubro de 2019**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

1. **João Carlos Sampaio**
CPF: 241.522.425-15
Instituto Sócrates Guanaes-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

Niterói, 26 de setembro de 2019.
2. **Terêncio Sant'Ana Costa**
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Gisele de Goes Reis
NEOCEPE LTDA
CNPJ nº 20.822.659/0001-30
GISELE DE GOES REIS
CPF nº 625.918.787-49

Testemunhas **Rogério Casemiro**
Diretor Técnico
ISG/HEAL
1. **Rogério Casemiro**
CPF: 933.203.617-91
Nome:
CPF:

3. **Fernando Lionel Giura**
Nome: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

2. **Claudia Soares Lopes**
Diretora Executiva - HEAL
Nome: **Claudia Soares Lopes**
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

4. **Luiz Carlos Matos**
Coordenador Financeiro
Nome: **Luiz Carlos Matos**
CPF: **083.923.547-02**

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA Nº 010/2014

OITAVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014, QUE FIRMA-AM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

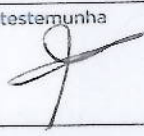
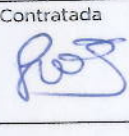
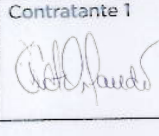
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

NEOCIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.822.659/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, 199, 1103, Ingá – Niterói-RJ, CEP: 24.210-510, neste ato representada pela Sra. **GISELE DE GOES REIS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade de n. 024025397, expedida DICRJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 625.918.787-49, residente na Rua Lauro Muller, 96 Apt. 604 CEP:22290-160, Botafogo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 01 de Outubro de 2014 de Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica, para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						 Testemunha Costa Pessoa Jurídica Instituto Sócrates Guanaes - ISG

Considerando, que os serviços, ora citados, são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e bom andamento da Unidade Hospitalar visando o bem maior que é a vida dos pacientes do HEAL;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 meses do contrato nº 010/2014.

Considerando, que a **CONTRATANTE** entende como satisfatório o serviço ofertado pela **CONTRATADA** junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

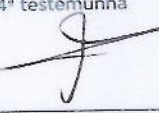
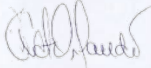
As partes resolvem retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda do contrato de Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica, nº 010/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a **iniciar do dia 01 de outubro de 2020**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro**. "

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha 	2ª testemunha 	3ª testemunha 	4ª testemunha 	Contratada 	Contratante 1 	Contratante 2  Tereza Gent Ana Costa Diretora Financeira Instituto Socrates Guanaes - ISG
--	--	--	--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 01 de outubro de 2020.

1.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
José Maria da Costa Orlando
Diretor Técnico

2.
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - ISG
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

NEOCIFE LTDA
CNPJ nº 20.822.659/0001-30
GISELE DE GOES REIS
CPF nº 625.918.787-49

Testemunhas:

1.
Nome: **Rogério Casemiro**
CPF: **Diretor Técnico**
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

3.
Nome: **Nair de Sousa Lima**
CPF: **0236 33127-00**

2.
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **Diretora Executiva - HEAL**
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

4.
Nome: **Fernando Lionel Glara**
CPF: **Gerente Administrativo - HEAL**
Instituto Sócrates Guanaes
06209909101

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2